CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 02.011/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI E A EMPRESA DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 37.517.569/0001-39).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 37.517.569/0001-39),** sediada na AVENIDA HIGINO CUNHA, nº 1360, CRISTO REI, Teresina - PI, CEP: 64014535, TEL (86) 999212258 EMAIL: delambiente@hotmail.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA** CPF: 019.453.343-39, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA					
CNPJ: 37.517.569/0001-39					
ENDEREÇO: AVENIDA HIGINO CUNHA, nº 1360, CRISTO REI, Teresina - PI, CEP: 64014535					
REPRESENTANTE: IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA CPF: 019.453.343-39					
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO**	**FABRICANTE/MARCA**	**VALOR UNIT**	**QTD.**	**VALOR FINAL**
1	ACIDO MURIÁTICO EM GARRAFA PLÁSTICA 12X1000 ML	RETIRO LOURIVAL	39,99	150	5.998,50
2	ÁGUA SANITÁRIA 12X1000 ML	DULAGO QUIMICA	23,99	2500	59.975,00

3	ALCOOL GEL 24X470 ML	SOL SUPER SOL IND	102,9	1200	123.480,00
4	ALCOOL 70% 12X1000 ML	SOL SUPER SOL IND	108,99	1500	163.485,00
5	BACIA PLÁSTICA DE 15 LTS	MERCONPLAS	15,9	250	3.975,00
6	BACIA PLÁSTICA DE 20 LTS	MERCONPLAS	20,9	150	3.135,00
7	BALDE PLÁSTICO DE 10 LTS COM TAMPA	MERCONPLAS	10,5	150	1.575,00
8	BALDE PLÁSTICO DE 20 LTS COM TAMPA	MERCONPLAS	22,9	120	2.748,00
9	BALDE PLÁSTICO DE 60 LTS	MERCONPLAS	32,99	100	3.299,00
10	COPO DESC 100/100 X 100 ML	CRISTALCOPO	139,9	1000	139.900,00
11	COPO DESC 100/100 X 150 ML	CRISTALCOPO	159,25	1200	191.100,00
12	COPO DESC 100/100 X 050 ML	CRISTALCOPO	196,9	1000	196.900,00
13	CORDA PARA VARAL MATERIAL NYLON Nº7	MERCOMPLAS	4,69	70	328,3
14	DESENGORDURANTE 25 X 500 ML	IAPO SABÕES	180,5	700	126.350,00
15	DESINFETANTE LIQ 12 X 1000ML	DULAGO QUIMICA	39,4	2000	78.800,00
16	DESODORIZADOR AR 360 ML	ULTRA FRESH	10,9	800	8.720,00
17	DESODORIZADOR SANITÁRIO	AZULIM LIMA	2,05	2000	4.100,00
18	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS 12X500ML NEUTRO, COM COMPOSIÇÃO	DULAGO QUIMICA	46,9	2200	103.180,00
19	ESCOVA LIMPEZA OVAL MADEIRA	LAVAMIL INDUSTRIA	3,75	120	450
20	ESCOVA SANITÁRIA COM DEPÓSITO	MARANHÃO	8,8	100	880
21	ESPANADOR DE MÓVEIS CABO COM 40 CM	MARANHÃO	6,99	80	559,2
22	ESPONJA AÇO 8 UNID	ASSOLAN	2,39	1000	2.390,00
23	ESPONJA DUPLA FACE UNID	VIP IND. E COM.	0,79	1800	1.422,00
24	FLANELA COMUM 40X60 CM	MARANHÃO	4,65	800	3.720,00
25	FOSFORO PACOTE C/ 10 CX	QUELUZ INDUSTRIA	2,99	1000	2.990,00
26	INSETICIDA AEROSOL INODOR A BASE DE ÁGUA 300 ML	BUZZ OFF	12,49	1000	12.490,00
27	LIMPA ALUMINIO 24X500 ML	DULAGO QUIMICA	44,9	700	31.430,00
28	LIMPA AZULEJO 12X1000 ML	DULAGO QUIMICA	43,9	500	21.950,00
29	LIMPA VIDROS 12 X 500 ML	DRAGÃO	73,9	500	36.950,00
30	LIMPADOR MULTIUSO 24 X 500 ML	VEJA	93,9	1000	93.900,00
31	LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM TAMPA E PEDAL 15 L	MERCOMPLAS	39,99	120	4.798,80
32	LIXEIRA EM PLÁSTICO TELADA REFORÇADO 10 L	MERCOMPLAS	6,89	120	826,8
33	LUVAS DE BORRACHA MATERIAL LATEX G	MUCAMBO	10,85	1500	16.275,00
34	LUVAS DE BORRACHA MATERIAL LATEX M	MUCAMBO	10,85	1200	13.020,00
35	PA P/ LIXO PLÁSTICO C/ CABO	MARANHÃO	10,45	500	5.225,00

36	PANO CHAO COMUM	MARANHÃO	8,45	700	5.915,00
37	PANO PRATO COMUM	MARANHÃO	4,24	500	2.120,00
38	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO ROLO COM 16 X 4 DE 30 M (FARDO)	FAMILIAR	52,89	2200	116.358,00
39	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BCO (FARDO) COM 1000 FL	RICEK	14,9	1800	26.820,00
40	RODO PLÁSTICO 30 CM	MARANHÃO	7,99	180	1.438,20
41	RODO PLÁSTICO 40 CM	MARANHÃO	8,95	150	1.342,50
42	SABAO BARRA 10 X 5/200 G, CAIXA COM 50 UNIDADES	RETIRO/ LOURIVAL	122,89	1200	147.468,00
43	SABAO PO 500 G 20 X 500G	IAPO	58,89	1200	70.668,00
44	SABONETE 12 X 90 G	FLOR DE YPE	26,19	1000	26.190,00
45	SABONETE LIQUIDO 1000 ML	RETIRO/LOURIVAL	9,89	1200	11.868,00
46	SACO LIXO 10/15 LT	FLIK	4,39	500	2.195,00
47	SACO LIXO 10/50	BRASILEIRINHO	3,89	1500	5.835,00
48	SACO LIXO 5/100 LT	BRASILEIRINHO	3,79	1500	5.685,00
49	VASSOURA NYLON COM CABO	MARANHÃO	12,75	300	3.825,00
50	VASSOURA PALHA SEM CABO	MARANHÃO	2,29	1000	2.290,00
51	VASSOURA PELO COM CABO	MARANHÃO	19,99	500	9.995,00
52	CREME DENTAL 90 G	SORRISO/PROCTER	7,2	1000	7.200,00
53	CERA LIQ 12 X 750 ML	BRYO/ INGLEZA	72,89	500	36.445,00
54	AMACIANTE ROUPA 12 X 1000 ML	MARAJÓ/LOURIVAL	49,89	800	39.912,00
55	AVENTAL DE COZINHA	POLIVINIL	11,5	500	5.750,00
56	TOALHA DE ROSTO	CASTELLI/EMPÓRIO	10,45	300	3.135,00
57	TAPETE COMUM	CASTELLI/EMPÓRIO	13,1	500	6.550,00
58	SODA CAUSTICA POTE 500 G	RETIRO/LOURIVAL	10,45	500	5.225,00
59	PA P/LIXO ZINCO C/ CABO	MARANHÃO	12,69	150	1.903,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total anual do presente Termo de Contrato é de R$ 2.012.458,80 (dois milhões, doze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

LOCAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE GRUPO	ELEMENTO
020600	04.122.0003.2040.0000	500	
020700	08.244.0009.2159.0000	500	
020800	10.301.0020.2204.0000	500	
020900	12.361.0008.2202.0000	500	
020900	12.361.0008.2202.0000	500	
021000	15.451.0014.2320.0000	500	
020701	08.244.0009.2150.0000	669	3.3.90.30.00
020701	08.244.0009.2150.0000	500	
020701	08.243.0009.2119.0000	600	
020801	10.301.0020.2032.0000	500	
020801	10.301.0020.2053.0000	600	
020901	12.361.0008.2203.0000	540	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de BURITI DOS LOPES /PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES /PI, 24 de março de 2023.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA:01945334339

Assinado de forma digital por IGOR GIULIANO SILVA BRASIL ROCHA:01945334339
Dados: 2023.03.24 11:06:53 -03'00'

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha
DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA